

## **MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada no CNPJ nº,93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito, Av. Pe. Estanislau Holejnik, 689, neste ato representada pelo Senhor, Prefeito Municipal, Sr. Egidio Moreto, doravante denominado CONTRATANTE e Pessoa Jurídica de Direito Privado, \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sita Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - RS, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório Pregão Presencial N°007/2019** regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar para rede municipal de ensino para Escolas Municipais das localidades de Rui Barbosa e Belo Horizonte.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é o seguinte: **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ) do presente Objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão da seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0020.2034.3.3.90.30.07.00.00  
06.03.12.365.0020.2033.3.3.90.30.07.00.00  
06.03.12.365.0020.2316.3.3.90.30.07.00.00

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos materiais, os preços não serão reajustados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O objeto será pago em até 15 (quinze dias) dias após a entrega do material.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento. Este contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Os materiais licitados serão retirados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra, conforme a necessidade do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação.

Desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes/RS, \_\_\_\_\_ de 2019.

**Egidio Moreto**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_